



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 054/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a aprovação da revisão das normas de condução de veículos.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 20 de dezembro de 2012, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** a revisão das normas de condução de veículos (anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 20 de dezembro de 2012.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

NORMAS ADMINISTRATIVAS

NORMAS DE CONDUÇÃO, UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO IFSULDEMINAS

I – PRINCÍPIOS

Estas normas orientam-se pelos princípios básicos da responsabilidade individual com a coisa pública, da maior racionalidade e da redução de custos na condução, utilização e conservação dos veículos oficiais do Instituto Federal do Sul de Minas - IFSULDEMINAS. Por isso, todo o serviço que necessite do uso dos veículos deverá ser previamente programado.

II – DEFINIÇÕES

Para efeito desta Normativa adotam-se as seguintes definições:

- a) Motorista oficial: Trata-se de um servidor efetivo que detém o cargo de motorista;
- b) Motorista terceirizado: Trata-se de um servidor terceirizado, contratado para exercício da função de motorista;
- c) Motorista autorizado: Trata-se de um servidor efetivo ou terceirizado com autorização por meio de Portaria específica, em caráter excepcional, para condução de veículo no exercício da sua função;
- d) Usuário: São usuários dos veículos oficiais do IFSULDEMINAS os servidores ou membros da comunidade interna ou externa que utilizam os veículos para o cumprimento de atividade de interesse da Instituição.

III – FINALIDADES

Estas normas têm por fim a regulamentação da condução, utilização e conservação dos veículos oficiais do IFSULDEMINAS e também objetivam firmar as orientações gerais sobre os deveres e obrigações dos condutores, oficiais ou autorizados, dos usuários e dos órgãos e setores gerenciadores e de manutenção destes veículos.

IV – ABRANGÊNCIA

As determinações e orientações contidas nestas normas referem-se a todos os veículos de uso comum e os especiais de propriedade do IFSULDEMINAS.

V – COMPETÊNCIA

Compete aos dirigentes da Reitoria, dos Câmpus e suas respectivas coordenações a implantação, a fiscalização e o zelo pelo cumprimento das determinações contidas neste conjunto de normas, em sua respectiva área de atuação.

VI – RESPONSABILIDADE

1 - DO CONDUTOR DO VEÍCULO

Parágrafo Único - Os veículos do IFSULDEMINAS deverão ser conduzidos, prioritariamente, por servidor ocupante do cargo de motorista oficial. Excepcionalmente, o reitor, quando se tratar de órgão integrante da Administração Central ou o diretor-geral do Câmpus a que estiver vinculado o veículo, deverá emitir portaria com autorização ao servidor ativo/efetivo/terceirizado do IFSULDEMINAS para a condução de veículo da sua frota oficial, nos termos da Lei 9.327, de 9 de dezembro de 1996.

- a) a pronta comunicação à chefia do Setor de Transporte de quaisquer ocorrências verificadas durante a utilização do veículo, as quais deverão ser sempre anotadas no formulário próprio;

- b) Nas situações de pane, acidentes ou colisões, o condutor deverá prontamente colocar o triângulo de segurança e acionar as luzes de advertência, bem como utilizar de outros recursos de sinalização de modo a alertar outros veículos sobre a situação ocorrida e evitar novos acidentes.
- c) Nas situações de acidentes ou colisões, cabe ao condutor solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito ou da perícia, se for o caso, para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência. O comparecimento da autoridade de trânsito deverá ser solicitado mesmo que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente.
- d) Se, nas situações de acidentes ou colisões, a autoridade de trânsito determinar a retirada do veículo do local, o condutor deverá solicitar o registro de tal situação no boletim de ocorrência.
- e) Se incorrer em infrações de trânsito de responsabilidade do condutor este deve assumir os encargos decorrentes, tanto os de natureza financeira como os legais, incluindo a interposição de recursos, se assim os julgar cabíveis.
- f) O condutor infrator deverá informar prontamente os pagamentos das multas e/ ou as interposições de recursos que efetuar, bem como suas respectivas decisões. A não informação dessas ações acarretará no pagamento da multa e correspondente processo de ressarcimento do valor pago, pelo condutor infrator.
- g) Os condutores respondem administrativamente pelas faltas que porventura venham a praticar e se sujeitam ao ressarcimento ao IFSULDEMINAS e a terceiros pelos prejuízos causados pela condução negligente ou imprudente, sem prejuízo de outras responsabilizações, com direito a ampla defesa por parte do condutor, devendo ser analisada a imprudência ou negligência por uma comissão de no mínimo 03 membros designada pelo reitor, quando se tratar de órgão integrante da Administração Central, ou pelo diretor-geral a que estiver vinculado o veículo.
- h) O condutor deverá observar com rigor os limites de velocidade determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- i) É dever do condutor, zelar com o máximo empenho pela conservação dos veículos sob sua responsabilidade, inclusive cuidando de sua limpeza interna e externa.
- j) É dever do condutor do veículo, o respeito e a gentileza aos usuários do veículo e do Sistema de trânsito.
- k) A obtenção de comprovante específico da autoridade de trânsito, a fim de atestar desvios de itinerário, nas situações de prestação de socorro às vítimas de acidentes;
- l) A pronta comunicação à chefia do Setor de Transporte de situações em que o usuário provoque quaisquer danos em veículo oficial, para as providências cabíveis;

2 - DO MOTORISTA OFICIAL E TERCEIRIZADO

- a) Os condutores respondem pela condução, uso e conservação dos veículos sob sua guarda, em conformidade com a legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro, e as normas internas estabelecidas pelo IFSULDEMINAS.
- b) São deveres do motorista oficial e terceirizado, além daqueles exigidos ao condutor e previstos no tópico anterior, os seguintes:
- I) a devida comunicação à chefia do Setor de Transporte, acompanhada de justificativa consistente e prévia a qualquer condução, dos períodos em que estiver sob efeito de medicação sedativa ou estimulante, em especial se o seu uso foi feito nas 12 horas antecedentes;
- II) o acompanhamento de carregamentos, distribuições e amarras, descarga e a conferência da relação do material a ser transportado;
- III) a comunicação à chefia do Setor de Transporte, acompanhada de justificativa, dos eventuais atrasos no cumprimento das tarefas;

IV) o estacionamento do veículo em local apropriado, para o embarque e o desembarque do usuário.

c) Estando em serviço, o motorista oficial ou terceirizado não poderá passar a direção do veículo sob sua responsabilidade a outros condutores, mesmo oficiais ou autorizados, exceto em casos emergenciais e justificáveis.

d) O motorista oficial ou terceirizado não poderá abandonar o veículo sob sua responsabilidade a menos que encontre um local adequado para estacionar e adote os procedimentos de sinalização necessários.

3 - DO SETOR DE TRANSPORTES

a) O Setor de Transportes é o órgão gerenciador da frota de veículos oficiais do IFSULDEMINAS, na Reitoria e nos Câmpus.

b) Caberá ao Setor de Transportes disponibilizar aos condutores veículos em perfeitas condições mecânicas e de conservação, inclusive com relação à existência da documentação regular e a presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, sempre antes da realização de qualquer atividade.

c) Compete ao Setor de Transportes as rotinas de acompanhamento e providência, junto aos órgãos de trânsito, de todas as ocorrências envolvendo veículos oficiais do IFSULDEMINAS e da obtenção do correspondente Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia.

d) O Setor de Transportes deverá providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos do IFSULDEMINAS em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN ou pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT.

e) O Setor de Transportes deverá incumbir-se da execução de todas as rotinas relativas ao recebimento de notificação e providências quanto ao pagamento de infrações de trânsito.

f) Tão logo receba uma notificação de infração de trânsito, o Setor de Transportes deverá promover a identificação do correspondente infrator, preenchendo o formulário próprio para estas situações, e providenciar a coleta de sua assinatura no auto da notificação, diretamente ou por meio do responsável pela unidade onde este estiver lotado, para a correspondente transferência de responsabilidade por seu pagamento, em tempo hábil, para providências sem prejuízos ao IFSULDEMINAS.

g) O Setor de Transportes deverá responsabilizar-se pelos encaminhamentos das identificações de infratores aos órgãos de trânsito competentes e, ao Pró-Reitor de Planejamento e Administração na Reitoria e ao Diretor de Administração e Planejamento nos Câmpus, das solicitações dos procedimentos necessários ao ressarcimento das infrações de trânsito cometidas.

h) Se após o vencimento do prazo de pagamento da multa pela infração de trânsito o Setor de Transportes não receber a comunicação do condutor infrator de que efetuou seu pagamento e/ou interpôs recurso junto ao JARI - Junta Administrativa de Recursos e Infrações, o respectivo pagamento deverá ser efetuado e os procedimentos para o ressarcimento deverão ser iniciados.

i) Promover a apuração de responsabilidades, por meio de uma comissão de no mínimo 03 membros, designada pelo reitor, quando se tratar de órgão integrante da Administração Central, ou pelo diretor-geral a que estiver vinculado o veículo, tão logo seja notificada a ocorrência de danos em veículos da frota oficial do IFSULDEMINAS, visando à indenização por seguradora e/ou por quem der causa.

j) O Setor de Transportes é também responsável pelas providências referentes às rotinas de revisão e manutenção geral, abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos de propriedade do IFSULDEMINAS.

4 – DA FISCALIZAÇÃO

- a) Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração ou Diretor de Administração e Planejamento a responsabilidade pela fiscalização da aplicação destas normas na sua respectiva área de atuação.
- b) Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração ou Diretor de Administração e Planejamento o acompanhamento de todas as rotinas envolvendo os veículos oficiais do IFSULDEMINAS da Reitoria ou Câmpus, respectivamente.

5– DO USUÁRIO

- a) São deveres dos usuários:
 - I) a obediência aos horários estabelecidos para o atendimento de sua demanda;
 - II) a comunicação, com a antecedência necessária, de eventuais atrasos ou cancelamentos do serviço programado;
 - III) a utilização do veículo com a compostura esperada, evitando tumultos ou desordens que possam causar qualquer dano, seja no próprio veículo ou no de terceiros;
 - IV) a não indução ou concordância com o uso indevido do veículo;
 - V) o respeito, a cordialidade e a gentileza ao condutor, visto ser este o responsável pelo veículo e pelo cumprimento do trajeto definido na solicitação de viagem.
 - VI) a solicitação de veículos em formulário próprio, com antecedência não inferior a 3 dias úteis, preferencialmente, sob pena de não atendimento.
- b) O usuário deverá comunicar, prontamente, a seu superior ou ao Setor de Transporte, quaisquer irregularidades cometidas pelo condutor durante a utilização do veículo da Instituição.
- c) Respeitar as condições e local de retirada e devolução do veículo de acordo com o estabelecido pelo Setor de Transporte.

6. DO RESPONSÁVEL PELAS VIAGENS DE DISCENTES

- a) Observar as normas internas do Câmpus relacionadas a viagens dos discentes;
- b) Todas as viagens com discentes deverão ser autorizadas pelo setor pedagógico que designará o professor ou servidor responsável pela viagem, o qual deverá providenciar os procedimentos legais necessários;
- c) Ficará a cargo do responsável pela viagem apresentar ao Setor de Transportes o roteiro da viagem, a relação dos alunos autorizados, organizar o embarque e desembarque dos mesmos, acompanhar os alunos em toda a viagem e notificar o setor de transporte por eventuais danos causados por estes ao veículo, para os devidos encaminhamentos.

VII - DAS PROIBIÇÕES

- a) É proibido o transporte de pessoas (carona) ou objetos nos veículos oficiais, exceto quando expressamente autorizado por autoridade competente, ou então para atender dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro nos casos de emergências ou para evitar alguma fuga, quando requisitado por autoridade policial, devidamente identificada.
- b) É proibido o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos.
- c) É proibido aos condutores o uso do veículo em marcha neutra (banguela) quando transitar em declives e, nas conduções de veículos de transporte coletivo, transitar com portas abertas.
- d) É proibido ao condutor ou usuário fumar no interior dos veículos do IFSULDEMINAS.
- e) É expressamente proibido o uso de bebida alcoólica durante o trajeto da viagem e/ou sob seu efeito.

VIII – AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DO IFSULDEMINAS

a) As autorizações para a condução de veículos oficiais por servidores não ocupantes do cargo de motorista oficial ou motorista terceirizado só poderão contemplar a condução de veículos de transporte individual de passageiros (Lei N.º 9.327/96), sendo vetada a direção de veículos de transporte coletivo, de cargas ou máquinas pesadas, exceto em casos de emergências.

b) A autorização só poderá ser concedida a servidores, pessoas contratadas com atribuição de motorista ou agentes públicos (IN 3 SLTI/MPOG/2008) vinculados ao IFSULDEMINAS e em caráter excepcional, que disponham de habilitação em vigor para a condução de veículos.

c) No interesse do serviço público e sempre que as circunstâncias assim o exigirem, o reitor, quando se tratar de órgão integrante da Administração Central, ou pelo diretor-geral a que estiver vinculado o veículo, poderá terceirizar mão-de-obra especializada na condução de veículos, bem como autorizar servidor efetivo/terceirizado do seu quadro de pessoal, possuidor de carteira de habilitação nacional (compatível com o veículo), a conduzir o veículo oficial do IFSULDEMINAS, obedecendo a Lei 9.327/96.

d) Todo o servidor ou pessoa autorizada deverá preencher um termo de compromisso, de acordo com modelo a ser fornecido pelo Setor de Transportes, por meio do qual se responsabiliza por todos os seus atos na condução de veículo do IFSULDEMINAS e na atualização de sua documentação.

e) As portarias de autorização para condução de veículos serão emitidas pelo reitor, quando se tratar de Órgão integrante da Administração Central, ou pelo diretor-geral a que estiver vinculado o veículo.

f) O condutor deverá promover o ressarcimento ao erário público referente às despesas pela má utilização dos veículos, tão logo sejam apuradas as responsabilidades do mesmo, por meio de uma comissão de no mínimo 03 membros, designada pelo reitor, quando se tratar de órgão integrante da Administração Central, ou pelo diretor-geral a que estiver vinculado o veículo, visando a indenização por seguradora e/ou por quem der causa, de acordo com a legislação federal em vigor, e ainda consubstanciado no que determinam os artigos 46º, 122º e seus parágrafos, 123º e 124º da Lei N.º 8112 de 11/ 12/ 90 (RJU).

IX – PROCEDIMENTOS

1. PARA AS SITUAÇÕES DE ACIDENTES COM OS VEÍCULOS DO IFSULDEMINAS

a) Os condutores de veículos do IFSULDEMINAS, quando envolvidos em acidentes de trânsito, devem adotar os seguintes procedimentos:

I) comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro ao Setor de Transporte;

II) solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito competente para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência, bem como obter deste agente o comprovante que possibilite a retirada de cópia desse documento junto à Delegacia de Polícia local;

III) fazer constar no Boletim de Ocorrência a admissão de culpa do condutor do outro veículo, caso isso ocorra;

IV) abster-se de assinar qualquer acordo, limitando-se a fazer constar no Boletim o ocorrido;

V) anotar nomes, endereços, números de carteira de identidade e do CPF e o depoimento das testemunhas, dados importantes para o processo do acidente, podendo, para isto, ser utilizado o verso do termo de compromisso;

VI) em caso de acidente com vítima, proceder de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, e acionar o resgate imediatamente; e

VII) em caso de fuga do condutor do outro veículo, dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido, fornecendo, se possível, a placa do veículo em fuga e indicar as testemunhas arroladas.

- b) Os condutores de veículos do IFSULDEMINAS estão sujeitos às penalidades previstas na legislação em vigor, e especificamente no Código de Trânsito Brasileiro e, na ocorrência de danos materiais deverá promover a apuração de responsabilidades por meio de uma comissão de no mínimo 03 membros, designada pelo reitor, quando se tratar de órgão integrante da Administração Central, ou pelo diretor-geral a que estiver vinculado o veículo, visando à reparação dos veículos por seguradora e/ou por quem der causa.
- c) O comparecimento de autoridade de trânsito para lavrar o Boletim de Ocorrência deve ser solicitado mesmo que o condutor do outro veículo tenha cobertura do seguro ou que se declare culpado.
- d) Não havendo comparecimento da autoridade de trânsito no local do acidente sem vítima, as partes deverão deslocar-se à Delegacia de Polícia ou ao Batalhão de Polícia de Trânsito mais próximo para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência.
- e) Caso a autoridade de trânsito declare não ser necessária a presença da perícia, o condutor deverá solicitar que o fato seja relatado no Boletim de Ocorrência.
- f) Havendo necessidade da remoção das vítimas para o hospital, se possível utilizar outro veículo que não esteja envolvido no acidente, evitando assim, retirar do local o veículo acidentado.
- g) Nas situações de pane, acidente ou colisão, o condutor deverá evitar o abandono do veículo oficial, a menos que sua ausência seja imperiosa.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral, Diretor de Administração e Planejamento e setor de transportes no Campus e pelo Reitor, Pró-reitor de Planejamento e Administração e setor de transportes na Reitoria.

Pouso Alegre, 20 de dezembro de 2012.